



2836693

08026.000116/2016-38



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
PROJETO BÁSICO**

1. DO OBJETO

Contratação de curso de capacitação para servidor do Ministério da Justiça na temática **LEI DE ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL** oferecido pela empresa **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP**, a ser realizado na cidade do Brasília/DF, no período de 19 a 23 de setembro de 2016:

Descrição	Vagas	Carga Horária	Valor
CURSO DE EXTENSÃO LEI DE ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL	6	12 horas/aula	R\$ 4.158,00

2. DO OBJETIVO GERAL

Capacitar servidores do Ministério da Justiça em diversos aspectos da utilização da Lei Anticorrupção Empresarial.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar servidores quanto a nova Lei 12.846, de 2013, analisando suas origens e motivações, bem assim as lacunas do ordenamento jurídico pátrio que ela visa preencher, debater sobre a natureza de suas normas e sanções, bem como sobre a independência das instâncias no sistema jurídico brasileiro, explorar as características e traços diferenciais da responsabilidade civil e administrativa, expor o conteúdo da nova lei, incluindo seu campo de incidência, espécies de pessoas abrangidas, espécies de atos legislativos, sanções e processo administrativo e judicial, atenuantes e agravantes das sanções, cálculo da multa e acordos de leniência, apresentar os requisitos, estrutura e efeitos esperados dos programas de *compliance*, explorando seu potencial preventivo da corrupção.

4. DA JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2015, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos realizou um levantamento das necessidades de capacitação das unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça e Cidadania. Tal levantamento deu origem ao Plano de Capacitação 2016/2017.1 e a presente contratação integra o supracitado documento validado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e publicado em março do corrente ano.

A capacitação de servidores públicos federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribui diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado. Neste contexto, citamos:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua **política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada**, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

O presente curso possui pertinência com as atividades desenvolvidas pelos servidores visto que os setores de lotação têm interface direta com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção - ENCCLA. As oportunidades de melhoria no processo de trabalho são múltiplas em face do aperfeiçoamento intelectual e atualização oferecidas por esse curso, o que impactará diretamente nos processos de trabalho desempenhados no que se refere à aplicação da Lei Anticorrupção Empresarial e o papel dos Tribunais nessa seara.

5. DO PÚBLICO-ALVO

06 servidores lotados na Coordenação Geral de Assuntos Judiciários e no Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O problema da corrupção no mundo e no Brasil - sua evolução; instrumentos internacionais de enfrentamento;
2. A lei 12.846/2013: origens, necessidades de uma nova lei, lacunas preenchidas;
3. Conteúdo da nova lei, Objetivo, Natureza de suas normas. Responsabilidade Civil e Administrativa: características identificadoras. Independência das esferas;
4. Coexistência com outras normas e processos sancionadores. Responsabilidade Objetiva;
5. Campo de incidência. Pessoas Jurídicas abrangidas. Espécies de Atos Lesivos. Sanções Administrativas e Sanções Judiciais Cíveis. Reparação do dano;
6. Competência para o Processo Administrativo. Legitimidade para o Processo Judicial;
7. Caráter Nacional. Regulamentação Federal. Implicações;
8. Processo Administrativo Sancionador. Princípios Constitucionais pertinentes;
9. O Novo Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, Avanços em relação aos anteriores. Competências. Investigação Preliminar;
10. Instrução, Indicação, Defesa, Julgamento, Pedido de Reconsideração;
11. Sanções Administrativas da Lei 12.846: Publicação extraordinária da decisão. Multa. Dosimetria. Metodologia de Cálculo. Conceito de Vantagem Indevida;
12. Acordos de Leniência;
13. Programas de *Compliance*. Função Preventiva da Lei;
14. Direito Comparado. FCPA (EUA) e Reino Unido (Anti-Bribery Act);
15. Estudos de casos;

16. Grupos Empresariais. Extensão da Responsabilidade. Limites. Desconsideração da personalidade.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Baseia-se, ainda, no Decreto 5.707, de 2006 e na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça – PDP/MJ, (Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência deste Ministério;

VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

9. DAS SANÇÕES

A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, o empenho de despesa terá força de contrato.

11. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, deve-se efetuar pesquisa de mercado com instituições especializadas na área de conhecimento, bem como verificar a existência de turmas abertas nas escolas de governo (Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF), conforme disposto no artigo 3º, inciso XIII do Decreto nº 5707/2006, e demais providências pertinentes à efetiva execução do presente projeto.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador Geral de Recursos Humanos

SAMANTHA DE MATOS PEREIRA

Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional

JOICY HONORATO DE SOUZA

Analista Técnico-Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos**, em 06/09/2016, às 17:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DE MATOS PEREIRA, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 06/09/2016, às 18:34, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **JOICY HONORATO DE SOUZA, Analista Técnico-Administrativo - ATA**, em 08/09/2016, às 09:23, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2836693** e o código CRC **1EB2EF43**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.